

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- (X) primeira discussão, em 10/05/05
(X) segunda discussão, em 15/05/05
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____

JOÃO RIBEIRO
PRESIDENTE
Presidente

PROJETO DE LEI N. 9.331/2005.-

Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Guia de Serviços
Públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o Guia de Serviços Públicos do Município de Maringá.

Parágrafo único. O Guia de Serviços Públicos previsto no caput conterá relação completa dos serviços, programas e projetos mantidos ou apoiados pelos poderes públicos municipais, discriminando endereço, número de telefone, nome do responsável, horário de funcionamento e condições de atendimento, dentre outras informações que possam facilitar o acesso dos cidadãos maringaenses aos mesmos.

Art. 2.º O Guia de Serviços Públicos será organizado por secretaria ou órgão da Administração e será editado anualmente, nas versões impressa, on-line e em braile.

Art. 3.º A criação do Guia de Serviços Públicos do Município de Maringá será amplamente divulgada pela Administração Municipal, por meio de campanha publicitária desenvolvida através dos diferentes meios de comunicação.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

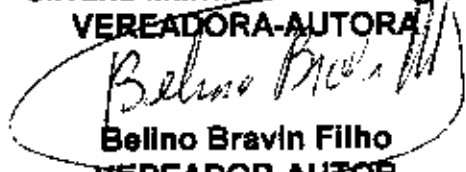
Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à manutenção da iniciativa contemplada por esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

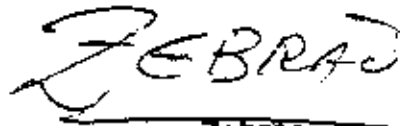
Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de dezembro de 2004.
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de dezembro de 2004.


Silvana Maria Ribeiro Borges
~~VEREADORA-AUTORA~~
VEREADORA-AUTORA


Belino Bravin Filho
VEREADOR-AUTOR


Zebrão
VEREADOR-AUTOR


Altamir Antônio dos Santos
VEREADOR-AUTOR